



XXIV
Mostra
de Iniciação
Científica

SEMANA DO
CONHECIMENTO

A Universidade em movimento

De **7 a 10** de outubro de 2014



RESUMO

A (IN)EFICÁCIA DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NA BUSCA POR UM PROCESSO CIVIL À LUZ DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

AUTOR PRINCIPAL:

Rafael Bettanin

E-MAIL:

rafaelbettanin@yahoo.com.br

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

Não

ORIENTADOR:

Nadya Regina Gusella Tonial

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.02.04-7 Direito Processual Civil

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

O presente estudo possui como objetivo a análise acerca da (in)eficácia do incidente de resolução de demandas repetitivas à luz dos princípios constitucionais da isonomia, da segurança jurídica e da celeridade processual, bem como identificar os possíveis entraves que poderão se originar do novel instituto.

Justifica-se a pesquisa pois, em que pese tratar-se de instrumento novo, previsto no Projeto de Lei n. 8.046/10, o incidente de resolução de demandas repetitivas já vem causando algumas incertezas quanto à sua eficácia.

METODOLOGIA:

O método de procedimento a ser adotado para a elaboração deste trabalho será o documental, partindo do exame do que já foi publicado sobre o assunto. No que tange ao método de abordagem, serão utilizados os métodos dialético e hermenêutico. O primeiro pela discussão e pelo debate através de oposições, vez que os fenômenos têm aspectos contraditórios. É um método de interpretação dinâmica da realidade, explicando a realidade, com base em oposição, divergência entre situações diversas ou opostas. Já o segundo se configura pela busca do conhecimento, partindo da premissa de que só se mostra viável a percepção de determinado fenômeno através da análise de sua composição. O desenvolvimento do estudo deu-se através de pesquisa bibliográfica, através de leitura, fichamentos e interpretação doutrinária, por se tratar de instrumento ainda não disciplinado em lei, não havendo a superveniência em questões práticas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A criação do incidente de resolução de demandas repetitivas tem por escopo fundamental coibir a violação dos princípios constitucionais da isonomia e da segurança jurídica, estabelecendo que processos de igual matéria deverão ser julgados de forma idêntica.

A celeuma existente a respeito do instituto em liça cinge-se acerca de sua (in)eficácia, pois há quem defenda que o incidente de resolução de demandas repetitivas não será efetivo, vez que haverá uma supressão do segundo grau de jurisdição e do efetivo acesso à justiça. De outra banda, pode-se dizer que o novo instrumento processual contribuirá efetivamente para uma unidade do direito e uniformização jurisprudencial, em consagração ao princípio da segurança jurídica, bem como contribuirá sobremaneira com o Poder Judiciário, tendo em vista que processos de massa serão solucionados equitativamente, buscando imprimir maior igualdade e celeridade na aplicação do direito às demandas judiciais.

Logo, constata-se que o novel instituto já vem causando divergências acerca da sua real eficácia, pois ainda não há certeza de que o incidente cumprirá com sua função de resguardar os princípios constitucionais da segurança jurídica e isonomia, basilares do Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÃO:

Conclui-se que o incidente de resolução de demandas repetitivas poderá ser um instrumento deveras útil para o sistema processual brasileiro. Todavia, embora vise a consagração dos princípios da isonomia e da segurança jurídica, poderá o novel instituto apresentar certos entraves, como a supressão do duplo grau de jurisdição e do acesso à Justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 7. ed. Portugal: Almedina, 2003.
- MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. O projeto do CPC: crítica e propostas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 177-178.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. Onda Reformista do Direito Positivo e suas Implicações com o Princípio da Segurança Jurídica. Revista da Escola Nacional da Magistratura, n. 1, abr. 2006, p. 97, 377.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador